



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.796/2025

18 de setembro de 2025

AUTORIA - Vereador Thiago Mac Gregor

‘Institui a Feira do Produtor Rural do Bairro São Francisco, no Município de Valença/RJ, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Criação - Fica instituída a **Feira do Produtor Rural do Bairro São Francisco**, no município de Valença/RJ, com funcionamento diário, das 7h às 18h, voltada exclusivamente para a comercialização de produtos oriundos da produção direta de agricultores, agroextrativistas e artesãos locais.

Art. 2º - Da Finalidade - A Feira do Produtor Rural tem como objetivos:

- I - Fortalecer a agricultura familiar e a economia rural de base comunitária;
- II - Promover a venda direta entre quem produz e quem consome, sem intermediação de atravessadores;
- III - Gerar renda e incentivar a permanência das famílias no campo, com valorização de práticas agroecológicas, sustentáveis e tradicionais;
- IV - Estimular a produção local, com prioridade aos moradores do Bairro São Francisco;
- V - Criar um espaço de convivência comunitária, educação alimentar e soberania territorial.

Art. 3º - Da Localização - A Feira funcionará em área pública localizada **nos fundos da quadra do Bairro São Francisco, próxima à rodovia**, devidamente organizada, sinalizada e equipada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Das Barracas -

§1º As barracas utilizadas na Feira serão **padronizadas e cedidas por meio de doação da EMATER-RJ**, com destinação exclusiva para uso no espaço da feira.

§2º As barracas não poderão ser transferidas, alugadas ou utilizadas para fins diferentes da feira, sob pena de perda imediata da autorização de uso.

§3º A responsabilidade pela guarda, montagem, desmontagem e conservação das barracas será dos próprios feirantes autorizados.

Art. 5º - Da Participação

§1º Poderão participar da Feira somente pessoas físicas ou coletivos familiares que **comprovadamente produzam os produtos que comercializam**.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§2º **É vedada a participação de atravessadores**, comerciantes que comprem produtos prontos para revenda, ou qualquer modalidade de revenda de mercadorias adquiridas com terceiros.

§3º A comprovação da condição de produtor será exigida no ato de inscrição, por meio de documentos como:

- CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), DAP ou autodeclaração de produção;
- Comprovação de endereço e residência;
- Documentos adicionais previstos em regulamento.

Art. 6º - Da Prioridade e Frequência

§1º Terão **prioridade no uso das barracas os moradores do Bairro São Francisco**, produtores domiciliados ou que desenvolvam sua atividade produtiva na comunidade.

§2º A utilização das barracas poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme disponibilidade, mas a presença na feira aos **domingos é obrigatória**, ainda que por tempo parcial (mínimo de uma hora).

§3º O não comparecimento em três domingos, consecutivos ou alternados, **sem justificativa formal**, acarretará a **perda da autorização de uso da barraca**, sendo a vaga redistribuída.

Art. 7º - Da Estrutura e Gestão

§1º O Poder Executivo, com apoio da Secretaria de Agricultura, da Associação de Amigos, Moradores e Produtores do bairro São Francisco - AMPROSAFRA e Cooperativa dos Pequenos Agricultores Agropecuários de Valença - COOPerval, será responsável por:

- I - Organização do espaço físico da feira;
- II - Apoio à instalação de pontos de água, iluminação e sanitários;
- III - Garantia da coleta seletiva de resíduos;
- IV - Fiscalização das atividades e apoio técnico aos produtores.

§2º A gestão da Feira poderá ser compartilhada com uma **Comissão de Produtores**, composta por representantes da comunidade, da EMATER, COOPerval, AMPROSAFRA e da Prefeitura.

Art. 8º - Do Regulamento

§1º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias, contendo:

- I - Regras de inscrição, critérios de seleção e permanência;
- II - Prazos de uso e responsabilidades dos feirantes;
- III - Penalidades em caso de descumprimento das normas;
- IV - Formato de atuação da Comissão Gestora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º - Disposições Finais

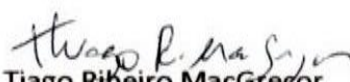
§1º A Feira do Produtor Rural do Bairro São Francisco será incluída no **Calendário Oficial de Eventos do Município**.

§2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de parcerias com outros órgãos.

§3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 18 de setembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Thiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **07/10/2025**


Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito